



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica**

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 178 de 2024

AUTORIA: VEREADOR UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA (HEBER KILINHO)

PARECER PELA REPROVAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto ora em análise, de autoria do Ilustre Vereador **UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA (HEBER KILINHO)**, que objetiva instituir “A ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Iniciando a análise e emissão de parecer do referido Projeto de Lei, conclui está Assessoria que a proposição apresentada, *se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

De acordo com jurisprudência do STF, o projeto traz em seu conteúdo matéria reservada à proposição através de lei complementar, conforme disposto na Constituição, não podem ser tratadas por lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade.

Não obstante, a Lei Orgânica do Município detalha em seu artigo 34, que é de competência do Executivo projetos que tratem de anistia, isenção e remissões, ou seja, que tratam de regimes tributários especiais, razão pela qual resta evidenciado no projeto de lei apresentado o vício de iniciativa, vejamos:

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Frisamos que a Câmara apenas autoriza isenções e anistias; estes temas são de competência exclusiva do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica**

Assim sendo, lei de iniciativa do Poder Legislativo, que deseja instituir a anistia de multa e juros de mora incidentes sobre créditos tributários municipais inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou jurídicas é afeta ao Poder Executivo, vedado, portanto, ao Poder Legislativo editar o referido ato normativo, por ser ele, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do prefeito municipal, *fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, consagrados na Constituição Federal e de nosso Estado.*

Destacamos também que a proposição caracteriza renúncia de receita, vez que obriga o gestor público a conceder anistia, deixando o Governo de arrecadar parte dos impostos, taxas ou contribuições que deveria receber.

A proposição apresentada pelo Ilustre Edil tem vício de iniciativa por violar o princípio da separação dos poderes, nos termos dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, 'a', da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios.

Sendo assim, deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicados simetricamente aos Municípios, vez que o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, esta Assessoria emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, sugerimos a apresentação de uma indicação legislativa.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 26 de junho de 2025.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 178 de 2024

AUTORIA: VEREADOR (A) Heber Kilinho

PARECER

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, razão pela qual sugerimos que o proponente faça uma indicação parlamentar.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 21 de agosto de 2025


WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente


EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador


PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador